

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS GABINETE

PORTARIA Nº 853 /2.006-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS

HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 28753860/2006 -10.393

RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a ISAAC MARTINS DE OLIVEIRA NETO, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 880.891.001-63, RG nº 3995734-2ª Via SSP/GO, por 06 (seis) anos o uso das águas do Ribeirão das Pombas, no trecho localizado na Fazenda Pombas (Lagoa do Anil), no município de Vicentinópolis, Estado de Goiás, para derivação durante 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) horas por ano de até 44 l/s (quarenta e quatro litros por segundo), para irrigação por aspersão convencional pelo sistema tipo "Pivot Central", com área de 44,86 há.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executadas no prazo de 01(um) ano, para consolidação deste ato, sob pena de revogação conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compativel com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima. determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO WESLEY DA CUNHA GARCIA, CREA-GO nº 10760/D, o qual torna-se Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1.986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA:
- III. Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. A captação é realizada em uma barragem já construída, fora do leito(P. 10.035), com um volume útil de 15.695,00 m³ (quinze mil, seiscentos e noventa e cinco metros cúbicos), que recebe água do manancial, através de um canal, sendo suficiente para atender a demanda hídrica do projeto e a manter regularizada a vazão do Ribeirão das Pombas;
- V. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental;
- VI. Apresentar a SEMARH anualmente, durante a vigência da Portaria de Outorga, três medições do curso d'água, realizadas em ponto próximo à captação, no período entre os meses de julho e outubro, espaçadas de, no mínimo, vinte dias entre si.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das

condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as

disposições em contrário.

CUMPRA - SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS orientario de 2.006.

RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos

22 dias do mês de

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS Superintendente de Recursos Hídricos

JOŚÉ DE PAULA MORAES FILHO

Secretário